

PROPOSTA 2023

VENTURUS CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Reajuste: IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO

Reajuste: IPCA + 3%

Valor: R\$ 672,15

Desconto: R\$ 7,13

CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÃO

Reajuste: IPCA + 3%

Valor: R\$ 38,86

Desconto: R\$ 2,86

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO DOENÇA

Aos trabalhadores contratados a mais de 90 (noventa) dias, o Venturus complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado.

O trabalhador deverá informar ao Venturus, mediante apresentação de documentos oficiais, os valores pagos pelo INSS, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas a partir do recebimento do benefício.

A complementação aqui pactuada terá vigência pelo prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS (30ª. e 31ª. da pauta)

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer às atividades laborais, nas seguintes hipóteses:

- a) Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento
- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

- c) Até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação.
- d) Nas demais hipóteses, deverão ser observadas as disposições do artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

O Venturus concederá licença maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias, o que se estende à mãe adotiva, mediante comprovação documental.

Esta licença será concedida a um dos cônjuges nas relações homoafetivas. Havendo recusa ou questionamentos pelo INSS, o beneficiário deverá realizar todos os atos, administrativos e judiciais, que lhe competirem e forem necessários para liberação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

O Venturus concederá licença paternidade de 15 dias, por iniciativa própria, que serão acrescidos aos cinco dias já determinados pela legislação vigente, o que se estende ao pai adotivo, mediante comprovação documental.

Esta licença será concedida a um dos cônjuges nas relações homoafetivas. Havendo recusa ou questionamentos pelo INSS, o beneficiário deverá realizar todos os atos, administrativos e judiciais, que lhe competirem e forem necessários para liberação do benefício.

CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Para as profissões integrantes de categorias diferenciadas, cujas normas coletivas não sejam exigíveis em face do Venturus, ficam garantidos os benefícios previstos neste acordo coletivo, fixando-se o valor de R\$ 2.000,00 como piso salarial.